



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2026

PROPOSTA N.º 18/2026/DEBA - DIPE

Realizada em 09/09/2026

DELIBERAÇÃO N.º 369/2026

ASSUNTO: **PROTOCOLO TRIPARTIDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ESCOLA BÁSICA DO VISO**

Considerando que:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) Designa-se por Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- h) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;

- i) Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- j) Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- k) Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre.

Pretende-se celebrar um protocolo de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta de atividades de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital.

Proponho:

1 – Que seja aprovado o Protocolo de Colaboração no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital, que tem como objetivo exclusivo a oferta das atividades de animação e apoio à família nas Escolas Básicas do Viso, em anexo.

2 – Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

AVICE - PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º
CICLO DO ENSINO BÁSICO NA ESCOLA BÁSICA DO VISO**

Considerando que:

- a. O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b. O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c. O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e. É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f. Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g. Designa-se por Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- h. A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do

ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;

- i. Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- j. Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- k. Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre.

Entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital é celebrado um protocolo de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta de atividades de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico.

A.

O **Município de Setúbal**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, representado neste ato pela vice-presidente, no exercício de substituição legal da presidente, Maria do Carmo Pato Tiago, na qualidade de 1º Outorgante.

B.

O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas** com sede em Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, em Setúbal, contribuinte n.º 600 082 229, representado pela sua diretora, Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C.

A **AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital**, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 13 Vila Viçosa, contribuinte n.º 515517119 representado por, Tiago Jorge Carrilho Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante.

Celebram o presente protocolo de colaboração de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo visa regular as condições de cedência e de funcionamento da Componente de Apoio à Família na Escola Básica do Viso, fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular.

Cláusula 2ª

Âmbito e Objetivo

No âmbito das competências do Município, no que se refere à rede pública, de apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, o presente protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital.

Cláusula 3ª

Horários de Funcionamento

2. As atividades integram a Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico e realizam-se em locais acordados entre os outorgantes.
3. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas ao longo de 11 meses, com início a 1 de setembro e término no final do mês de julho. Considera-se assim sempre excluído do período de funcionamento da CAF o mês de agosto, os dias de feriado nacional, o feriado municipal, a véspera de Natal e a véspera de Ano Novo;
4. Excecionalmente poderão ser desenvolvidas atividades na primeira quinzena de agosto, caso se verifique a necessidade das famílias e mediante comunicação à Câmara Municipal de Setúbal e Agrupamento de Escolas Lima de Freitas até ao dia 30 de abril de cada ano, garantindo-se, para cada aluno, um período de ausência de 22 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos quais se inclui a 2ª quinzena do mês de agosto;
5. Os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades de apoio à família são cedidos nas interrupções letivas das 7h30 às 19h30 e em período letivo antes e depois das atividades letivas e Atividades de Enriquecimento Curricular, exceto quando a CAF se desenvolve em espaço próprio.
6. Em período letivo, a CAF funciona apenas antes e depois das atividades letivas e das Atividades de Enriquecimento Curricular. Assim, em caso de greve ou suspensão das atividades letivas, a CAF não funciona durante o horário destinado às atividades letivas, independentemente de a escola estar ou não encerrada.
7. A Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico destina-se aos alunos matriculados e admitidos na Escola Básica do Viso.

Cláusula 4ª



Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das atividades da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente protocolo.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Setúbal compromete-se a:

1. Ceder a utilização das instalações e equipamentos existentes, nomeadamente, logradouro das salas de aula, espaço exterior, campo de jogos e/ou outros espaços a acordar com a direção do agrupamento e coordenação da escola;
2. Ceder o espaço de refeitório da escola para o almoço durante o período das interrupções letivas, nas condições previamente acordadas entre os outorgantes;
3. Suportar as despesas correntes da Escola Básica do Viso, decorrentes da utilização do edifício, designadamente água e eletricidade;
4. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento da componente de apoio à família podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas compromete-se a:

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar dos alunos e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento;
2. Informar sobre a disponibilidade dos espaços da escola para a realização da Componente de Apoio à Família antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
3. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita ao serviço, ao pessoal e às instalações.

Cláusula 7ª
Obrigações do Terceiro Outorgante

A AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital compromete-se a:

1. Assegurar o funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas;
2. Caso seja identificada a necessidade de abertura na 1ª quinzena de agosto, garantir que anualmente as crianças inscritas nas atividades da interrupção letiva do verão, no âmbito da Componente de Apoio à Família, tenham usufruído um período de férias, seguido ou interpolado, que em adição aos dias de interrupção da 2ª quinzena de agosto, perfaçam um total de 22 dias úteis de ausência no ano letivo;
3. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável aos espaços onde se desenvolvem as atividades da Componente de Apoio à Família;
4. Colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo;
5. Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades;
6. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
7. Assegurar o acompanhamento constante das crianças, zelando pela ordem e disciplina no período abrangido pela frequência nas atividades da Componente de Apoio à família;
8. Prestar apoio aos alunos mais carenciados, nomeadamente através da frequência gratuita da Componente de Apoio à Família, sempre que solicitado pela escola/agrupamento e de acordo com as possibilidades existentes;
9. Colaborar com a escola na concretização do Plano Anual de Atividades;
10. Apresentar à autarquia e ao agrupamento de escolas o plano de atividades e o relatório de atividades no final de cada ano letivo;
11. Não proceder à modificação ou alteração da construção existente e zelar pela sua conservação, garantindo que as instalações se encontrem no melhor estado;
12. Não utilizar as instalações para fins diferentes do estabelecido no presente protocolo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do protocolo;
13. Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas.

Cláusula 8ª
Revisão do Protocolo

1. Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do serviço e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 9ª
Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do ano letivo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante



Maria do Carmo Pato Tiago

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, no exercício de substituição legal da presidente, nos termos do n.º 3 art.º 57 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro

O 2º Outorgante

Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro
Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

O 3º Outorgante

Tiago Jorge Carrilho Oliveira

AI9.PT – Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital